



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02732/12

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012/SEDURB celebrado em virtude de Concorrência. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 01570/13

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC- 02732/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012/SEDURB celebrado em virtude de Concorrência nº. 11/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores.
4. **Objeto do Procedimento:** Construção da Praça Hildon Bandeira em João Pessoa.
5. **Objeto do 2º Termo Aditivo:** acrescentar serviços e prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 60 dias corridos, perfazendo um total de 300 dias corridos.
6. **Valor do Contrato:** Ficam acrescidos R\$ 106.500,80 ao valor inicialmente contratado, representando um percentual de 16,98%, passando o valor contratado a ser de R\$ 733.595,12 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos).
7. **Parecer da Auditoria:** A Auditoria constatou que o acréscimo de serviços atende às regras estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos, no seu art. 65, inciso II, § 1º e a prorrogação de prazo atende à regra estabelecida pela Lei de Licitações e Contratos, no seu art. 57, § 1º, inciso III, razão pela qual opina pela regularidade do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012/SEDURB.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012/SEDURB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012/SEDURB.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULAR o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012/SEDURB.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal